



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PLANIMETRIA E ALTIMETRIA, REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E VOLUMES, CORTE E ATERRO, MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE LOTES, FOTOGRAFIAS AÉREAS OU POR SATÉLITES PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS, PLOTAGEM DO A4 AO A1 DENTRE OUTROS. DESSA FORMA, VISA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

Processo Administrativo nº 048/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA

Razão Social: RODRIGO RAMALHO MARTINS
Logradouro: PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 104, BAIRRO CENTRO
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, CEP: 36.878-000
CNPJ: 34.689.701/0001-00 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003529572.00-71
TEL.: (32) 9 8410-8951.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** firmar o presente contrato com a empresa **RODRIGO RAMALHO MARTINS**, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. RODRIGO RAMALHO MARTINS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13.327-631



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MG/SSP, residente e domiciliado na FAZENDA FUNDÃO, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, na cidade de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços de levantamentos topográficos, planimetria e altimetria, realização de cálculos e volumes, corte e aterro, medição e demarcação de lotes, fotografias aéreas ou por satélites para elaboração de documentos cartográficos, plotagem do A4 ao A1 dentre outros.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Prestação de Serviços de levantamentos de topográficos, planimetria e altimetria, realização de cálculos e volumes, corte e aterro, medição e demarcação de lotes, fotografias aéreas ou por satélites para elaboração de documentos cartográficos, plotagem do A4 ao A1 dentre outros	Trata-se de contratação de empresa visando atender as demandas do Município de Rosário da Limeira, uma vez que, tem-se a necessidade de contratar com a empresa sendo a única no Município a prestar tais serviços pretendidos pela Administração Pública. Dessa forma, a presente contratação visa também fomentar a geração de renda as pequenas empresas do próprio Município, além do curto prazo para se fazer um Processo Licitatório.	UNID	06	2.000,00	12.000,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura. Tratando-se da prestação de serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no Dispensa de Licitação nº. 048/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 70 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) comunicar à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - PMRL as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da PMRL, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis a contar da emissão da nota fiscal eletrônica encaminhada ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Por ocasião do pagamento, a PMRL efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS . Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMRL), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2020, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias - 3.3.90.39.00.2.06.00.15.122.0002.2.0057 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- c) empregar materiais de primeira qualidade nos serviços a serem executados.
- d) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- e) assumir toda a responsabilidade civil sobre os serviços desta licitação;
- f) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- j) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do serviço;
- h) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:

- a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - PMRL.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DA LIMEIRA – PME poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
 - b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
 - c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
 - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
 - e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
 - f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
 - g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
- 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2020/CPL e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa **RODRIGO RAMALHO MARTINS**, conforme documento constante dos autos do PROCESSO Nº 048/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos municípios mineiros - AMM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 29 de Junho de 2020.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO RAMALHO MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

Visto:

TESTEMUNHAS:

Dr(a) _____
Procurador (a) Geral do Município

Nome: Nome
CPF nº: CPF n

Praça. Nossa Senhora de Fatima, nº 232, Centro
Telefone: (32)3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22